

ANEXO II

(ao Decreto 2-B/2020)

- 1—Minimercados, supermercados, hipermercados;
- 2—Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- 3—Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- 4—Produção e distribuição agroalimentar;
- 5— Lotas;
- 6—Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto;
- 7—Confecção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do Decreto 2-B/2020;
- 8—Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- 9—Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- 10—Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- 11—Oculistas;
- 12—Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- 13—Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- 14 — Serviços públicos essenciais e respectiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- 15 — Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das actividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo;
- 16—Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- 17—Jogos sociais;

- 18—Centros de atendimento médico-veterinário;
- 19—Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- 20 — Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- 21—Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- 22—Drogarias;
- 11
- 23— Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- 24 — Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos eléctricos;
- 25—Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- 26 — Estabelecimentos de comércio, manutenção ou reparação de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- 27 — Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respectiva reparação;
- 28—Serviços bancários, financeiros e seguros;
- 29—Actividades funerárias e conexas;
- 30—Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- 31—Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- 32—Actividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- 33—Serviços de entrega ao domicílio;
- 34 — Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respectivos hóspedes;
- 35—Serviços que garantam alojamento estudantil;
- 36 — Máquinas de vending em empresas, em empresas, estabelecimentos ou quaisquer

instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;

37—Actividade por vendedores itinerantes;

38—Actividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo);

39—Actividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car);

40 — Actividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais;

41 — Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível.

42 — Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;

12

43—Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;

44—Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.